



2022-02-22  
Fis 80  
Raudp

## CONTRATO N° 021/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 1311, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Avenida Heráclito Graça, nº 300, 3, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 21.919.236/0001-04, representado pelo Sr. Cleobis Costa dos Santos, cadastrado no CPF/MF sob o nº 525 [REDACTED]-20, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 016/2022 e Processo Administrativo nº 2022.08.29.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 – Prestação de Serviços na Elaboração de Projeto e Orçamento de Engenharia para Pintura Geral da Parte Interna e Externa, Grades e Portões do Prédio Sede, compreendendo ainda os Serviços de Acompanhamento, Fiscalização e Supervisão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1 – A Contratante se obriga a proporcionar a CONTRATADO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/ 93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar o serviço contratado;
- 4.3 – Exigir fiel cumprimento do Contrato pelo CONTRATADO (A);
- 4.4 – Verificar e atestar a realização do serviço contratado;
- 4.5 – Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 4.6 – Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 4.7 – Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 4.8 – Conhecer detalhadamente o Contrato e as CLÁUSULAS nele estabelecidas;
- 4.9 – Providenciar os pagamentos da CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)**

5.1 – Fornecer o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo;

5.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.4 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

5.5 – Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente Contrato;

5.6 – O CONTRATADO (A) se obriga a apresentar junto à fatura de execução dos serviços e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 – O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

9.1.1 – Advertência.

9.1.2 – Multa:

- De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;
- O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

13.1 - O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 01 de setembro de 2022.

  
Sidivânia da Cruz Honório  
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí  
**CONTRATANTE**

  
MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME  
CNPJ nº 21.919.236/0001-04  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

01) Djauan Moreira Braga  
CPF nº 032-07

02) Nelson Silveira  
CPF nº 073-53



## EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA **MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**.

**PARTES:** CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 06.582.555/0001-75 E A CONTRATADA - **MITZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, À AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, Nº 300, 3, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ/MF N° 21.919.236/0001-04.

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORÇAMENTO DE ENGENHARIA PARA PINTURA GERAL DA PARTE INTERNA E EXTERNA, GRADES E PORTÕES DO PRÉDIO SEDE, COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.

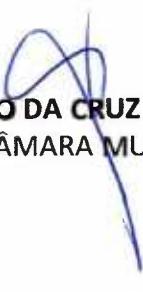
**ASSINA PELO CONTRATANTE:** SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** CLEOBIS COSTA DOS SANTOS, CPF N° 525. [REDACTED]-20.

**VIGÊNCIA:** VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 01 DE SETEMBRO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 01 DE SETEMBRO DE 2022.

  
**SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ